



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 - 8200
E - MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

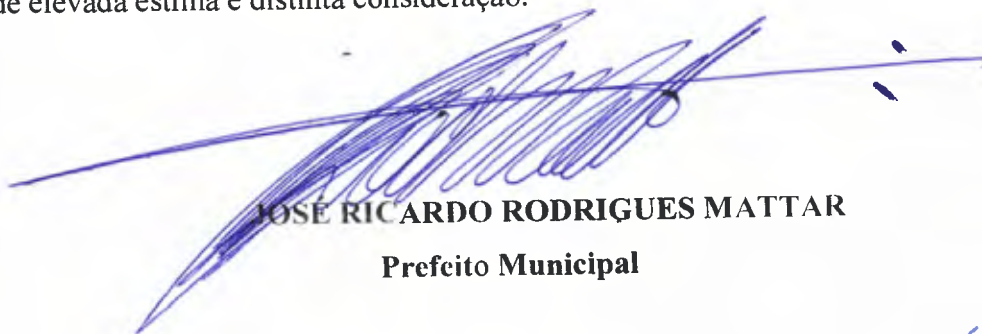
Ofício nº 950/2023-Gabinete

Igarapava, 16 de Novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar respostas ao requerimento **130/2023**, da lavra do nobre edil Rinaldo Grou Gobbi.

Na oportunidade, reitero à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 16/11/23 15:50h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.213.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



EXMO. SR.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

REFERENTE: REQUERIMENTO 130/2023

Em resposta ao requerimento acima mencionado, questionando sobre a revisão geral anual do ano de 2024, dos servidores públicos, temos a esclarecer o seguinte:

- 1) Informamos que os estudos para o referida revisão, estão em andamento e na dependência de diversos fatores externos, tais como o índice inflacionário de dezembro de 2023, que somente será divulgado em janeiro de 2024, bem como da aprovação da Lei Orçamentária Anual, que se encontra em análise por esta Casa de Leis.
- 2) Além disso, o município passa por situação de contenção de despesas, para equalização do índice do artigo 167-A da Constituição Federal, que faz a análise da Receita Corrente Líquida pela Despesa Corrente Líquida (dados consolidados dos entes) dos últimos 12 meses, esta proporção não pode ultrapassar 95%. Dentre outras, deve o município, adotar as seguintes providências, para equalizar a referida situação:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

.....

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 130/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, considerando que, ao disciplinar as normas básicas de regência da Administração Pública, a Constituição Federal assegurou a revisão geral anual aos servidores públicos (inciso X, art. 37); considerando que a Lei Municipal nº 785/2018, de 26 de abril de 2018, alterou o art. 1º da Lei Municipal nº 536/2012, para definir como data base o mês de janeiro de cada ano; considerando que a revisão geral anual visa simplesmente recompor a perda do poder aquisitivo dos salários, sem acréscimo real; considerando que em breve adentraremos ao ano de 2024 e dentre as medidas que exigem planejamento, esta é uma delas; vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, que informe a esta Câmara Municipal se já iniciaram-se os estudos necessários para apresentação do Projeto de Lei que visa revisar o salário e o vale alimentação dos servidores públicos do Município de Igarapava/SP.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 10 de outubro de 2023

RINALDO GROU GOBBI

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 111/10123/34062
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

¹ Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.